



## REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO

### I - POLÍTICA E ESTRATÉGIA DA ENTIDADE

1.1 A AGROBIO – Associação Portuguesa de Agricultura Biológica, é uma instituição sem fins lucrativos, de âmbito nacional. Foi fundada em 1985 com a finalidade de promover e divulgar a Agricultura Biológica em Portugal. Entre os seus objectivos estatutários contam-se: o estudo, investigação e promoção de técnicas agronómicas compatíveis com a preservação do Ambiente; o apoio técnico e comercial aos agricultores, e a divulgação da Agricultura Biológica, através de conferências e exposições, publicações, vendas de livros, revistas, produtos e material de apoio à Agricultura Biológica, bem como cursos e seminários. Assim sendo, a AGROBIO tem desde o seu início desenvolvido intensa actividade no âmbito da concepção de programas, da organização e promoção e do desenvolvimento/execução de actividades de formação. Esta actividade é sujeita a balanços e reorientações de base anual, com vista a um reajustamento e melhoria da eficácia face aos objectivos propostos.

1.2 Objectivos da Formação da AGROBIO:

- Divulgar a Agricultura Biológica, entre agricultores, transformadores, comerciantes, consumidores, entidades públicas e privadas, técnicos agrícolas e agentes de desenvolvimento local.
- Melhorar a qualidade e adequar a produção nacional às necessidades do mercado, através da difusão de conhecimentos técnicos e de boas práticas de Agricultura Biológica. Dar resposta a necessidades concretas dos produtores, proporcionando-lhes formação útil e de aplicabilidade prática.
- Melhorar todos os aspectos do desempenho das explorações agrícolas, capacitando os agricultores com ferramentas e competências adequadas, desde conhecimentos técnicos da área agrícola até conhecimentos de marketing e gestão.
- Contribuir para uma maior divulgação e melhoria da imagem dos produtos junto do consumidor e para a conquista de novos mercados, quer a nível nacional, quer do mercado externo, com produtos de tipicidade e qualidade reconhecidas, em modo de produção biológico.
- Melhorar significativamente a comunicação no sector, para criar sinergias a nível local, para melhorar a cooperação entre os vários agentes, desde o produtor ao consumidor e para implementar novos conceitos de comercialização justa, equitativa e solidária.

1.3 Estratégia: No sentido de promover um desenvolvimento sustentado da produção, adaptado às necessidades

do mercado e às potencialidades produtivas do país, bem como de promover uma produção biológica de qualidade, mantendo padrões elevados, adaptados à nossa realidade nacional, a AGROBIO propõe-se:

- Levar a cabo projectos de formação com incidência em áreas estratégicas para o desenvolvimento da Agricultura Biológica em Portugal.
- Promover acções de divulgação, workshops e colóquios em todo o território nacional, destinados a agricultores, transformadores, comerciantes, consumidores, entidades públicas e privadas, técnicos agrícolas e agentes de desenvolvimento local.
- Facultar operadores biológicos formação de base e formação avançada e específica nas áreas mais carenciadas da produção agrícola.
- Facultar formação de base e formação avançada e específica nas áreas mais carenciadas da produção agrícola, a técnicos que dêem apoio a este modo de produção.
- Actuar de forma autónoma, ou em parceria com outras entidades cujo âmbito de actuação inclua a formação ou o desenvolvimento local.

### II - FORMAS E MÉTODOS DE INSCRIÇÃO E SELECÇÃO

2.1 O calendário de acções de formação é tornado público através do boletim e site da AGROBIO ([www.agrobio.pt](http://www.agrobio.pt)) e por outros meios de divulgação que se considerem adequados.

2.2 A inscrição nas acções de formação promovidas pela AGROBIO é feita mediante ficha de pré-inscrição própria.

2.3 Todos os formandos pré-inscritos estão sujeitos a selecção, de acordo com critérios de prioridade definidos em função do tipo de acção a desenvolver e devidamente publicitados. Os formandos seleccionados receberão todas as informações necessárias e devem confirmar a sua disponibilidade para frequência da acção dentro do prazo que for estipulado.

### III - CONDIÇÕES DE FREQUÊNCIA

3.1 São obrigações do formando:

- Ser assíduo e pontual;
- Participar activamente nas sessões teóricas e práticas;
- Submeter-se às actividades decorrentes do funcionamento da acção e às avaliações de conhecimentos;
- Abster-se da prática de qualquer acto do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a AGROBIO;
- Utilizar cuidadosamente e zelar pela conservação dos

bens e instalações da AGROBIO e das entidades associadas ao projecto;

f) Justificar as faltas, invocando sempre os respectivos motivos;

g) Cumprir as normas internas de funcionamento do local onde decorre a acção.

3.2 Assiduidades mínimas: As faltas acima dos 15% do total de horas de formação e distribuídas ao longo da acção, determinam a falta de aproveitamento e a consequente cessação da relação contratual. Em acções homologadas, o limite de faltas não poderá exceder 10% do total de horas de formação da acção. Todas as faltas devem, obrigatoriamente, ser justificadas ao coordenador, não podendo ser relevadas.

### IV - REGIME DE PAGAMENTOS E POLÍTICA DE DEVOLUÇÕES E ISENÇÕES

4.1 Acções não financiadas: os formandos comprometem-se a pagar o custo da formação no acto de pré-inscrição. Em caso de pagamento e desistência até 10 dias antes da acção, os formandos terão direito a receber a totalidade do valor pago.

4.2 Acções financiadas: o regime de pagamentos é definido no âmbito da medida que financia a formação.

### V - CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO

5.1 Alterações relativamente a: datas de realização das acções, locais de realização das acções ou cancelamento de acções de formação deverão ser comunicadas a todos os formandos pré-inscritos até 20 dias corridos antes da acção de formação. Em casos excepcionais em que, por motivos justificados, essa antecedência não seja possível, qualquer alteração deverá ser comunicada no mais curto espaço de tempo possível. As alterações deverão ser publicitadas através do site da AGROBIO com a mesma antecedência relativamente à acção de formação.

### VI - INTERRUPTÕES E POSSIBILIDADE EVENTUAL DE REPETIÇÃO DE CURSOS

6.1 Uma acção de formação só poderá ser interrompida em situações excepcionais, como sejam a desistência de uma percentagem superior a 40% dos formandos, ou impossibilidade justificada e de força maior por parte dos formadores. Nesse caso, a AGROBIO deverá assegurar aos formandos interessados a possibilidade de repetir a acção de formação no prazo de 6 meses.

### VII - PROCEDIMENTOS RELATIVOS A QUEIXAS E RECLAMAÇÕES

7.1 As queixas e reclamações, dirigidas ao responsável da Formação Profissional da AGROBIO, são efectuadas por escrito, mediante o preenchimento de um formulário próprio para esse efeito, e entregues em mão ou enviadas por carta registada, com aviso de recepção, até 10 dias úteis após a acção de formação ou incidente a que se referem. Serão apreciadas pelo responsável da Formação e terão resposta, por escrito, no prazo máximo de 10 dias úteis após a sua recepção.

### VIII - DESCRIÇÃO GENÉRICA DAS RESPONSABILIDADES / DEVERES DOS FORMADORES, COORDENADORES E OUTROS AGENTES

8.1 Os formadores têm o dever de:

- Assegurar o uso das metodologias e instrumentos mais adequados para a formação;
- Fomentar a participação dos formandos e prestar esclarecimentos, sempre que necessário;
- Dar sugestões ao coordenador relativamente a melhorias a realizar no programa ou em outros aspectos da formação.

8.2 O coordenador tem o dever de:

- Organizar e promover a acção de formação, incluindo, divulgação, selecção dos formandos, apoio logístico, equipamentos e materiais pedagógicos, organização do dossier pedagógico e gestão de arquivo de dados em suporte informático;
- Acompanhar as acções de formação, prestando todo o apoio necessário.

3.3 O responsável pela formação tem o dever de:

- Realizar balanços de formação e planos de intervenção anuais, para o sector da formação;
- Conceber programas de formação adequados às necessidades de formação verificadas;
- Desenvolver e ajustar metodologias de acompanhamento, avaliação e melhoria da actividade formativa;
- Assegurar a gestão, melhoria e desenvolvimento dos recursos da formação e de meios complementares de consulta e pesquisa de informação (documentação e suportes audio-visuais);
- Assegurar o cumprimento dos contratos de formação, na parte que compete à AGROBIO.